



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.382, DE 25 DE JULHO DE 2003.

**PRORROGA ABONO SALARIAL  
CONCEDIDO AOS SERVIDORES E  
PROFESSORES MUNICIPAIS.**

**DARCY POZZA**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,  
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É prorrogado o abono salarial concedido através do art. 3º da Lei Municipal nº 3.355, de 23 de abril de 2003, aos servidores e professores municipais, ativos e inativos, equivalente a 3% (três por cento) sobre o total dos seus vencimentos.

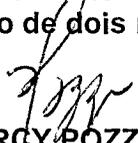
**Parágrafo único** - Ficam excluídos deste abono, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Secretários Municipais Adjuntos, o Diretor e o Diretor Adjunto do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e a Procuradora-Geral.

**Art. 2º** - A prorrogação do abono concedido vigorará por 90 (noventa) dias, a contar de 1º de julho de 2003 e será pago em parcela autônoma e mensal.

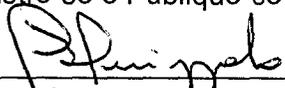
**Art. 3º** - A despesa resultante desta lei correrá à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de julho de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES**, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e três.

  
**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**Patricia Brun Perizzolo**  
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) de fls. 052  
e publicado (a)  
Em 25/07/2003

